

LEI Nº 127, DE 11 DE MAIO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre licença do servidor público, por interesse particular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal poderá licenciar-se de suas funções por interesse particular, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a referida licença por igual período, desde que solicitado, pelo próprio servidor, dentro do prazo de validade da licença.

Parágrafo único. Vencido o prazo da licença ou da renovação da mesma, o servidor deverá retornar imediatamente às suas funções, sob pena de o seu ato omissivo caracterizar abandono de cargo ou função.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itaperim, 11 de maio de 2009.

ADELMO ALVE DE MOURA

Prefeito Municipal